TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E MONTFUJI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE APOIO A EMPRESAS EIRELI - EPP

CONTRATO Nº 027/16

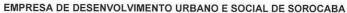
A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro, nomeado através do Decreto nº 20.379, de 03 de Janeiro de 2.013, doravante denominada URBES e MONTFUJI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE APOIO A EMPRESAS EIRELI - EPP, com sede na cidade de São Bernardo do Campo/SP, na avenida Imperador Pedro II, nº 354 – sala 34 – 2º andar – Nova Petrópolis, CEP 09770-420, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.274.397/0001-84, neste ato representada por Felipe Augusto Monteiro José, portador do RG nº 49.345.909, inscrito no CPF do MF sob nº 414.157.188-14, residente e domiciliado na Rua Gaspar Rodrigues, nº 406 – casa 03 – Chácara Mafalda – São Paulo/SP – CEP 03372-000 doravante denominada CONTRATADA, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** Constitui objeto deste contrato, a Aquisição e Instalação de Equipamentos para Ampliação e Modernização do Sistema de Monitoramento CCO, conforme descrição dos Anexos deste instrumento.
 - 1.1.1 Os equipamentos e acessórios (fornecimento e instalação) serão solicitados por meio de Ordens de Serviços emitidas oportunamente pela URBES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- **2.1** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **URBES**, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 2.2 A CONTRATADA obriga-se a entregar e instalar os equipamentos no local e no horário que serão estabelecidos pela URBES na Ordem de Serviços, que será em média de 10 (dez) dias a contar do recebimento da mesma, sendo que o descumprimento por parte da CONTRATADA poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da URBES.



- **2.3** O prazo de garantia dos equipamentos será de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos crônicos ou de fabricação, contado da entrega dos mesmos, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.
- **2.4** O prazo de garantia dos serviços de instalações será de no mínimo 12 (doze) meses.
- **2.5** Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá contemplar uma assistência técnica com atendimento no local dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado técnico, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.
- 2.6 Após o recebimento dos equipamentos, posteriormente constado que os mesmos não apresentam condições satisfatórias, fica a CONTRATADA responsável pela sua retirada no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da URBES, sendo que o descumprimento por parte da CONTRATADA poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da URBES.
- **2.7** A **URBES** rejeitará os equipamentos, caso estejam em desacordo com as especificações deste contrato, devendo a **CONTRATADA** substituí-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer acréscimo no preço para **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**
- **2.8** A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese da **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual.
- **2.9** A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo o custo do fornecimento, inclusive transporte, e quaisquer eventuais materiais necessários para que os equipamentos estejam em perfeito funcionamento, bem como pelo custo integral da assistência técnica, inclusive retirada e devolução dos mesmos.
- **2.10** A **CONTRATADA** obriga-se arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes do fornecimento, nos termos do art. 71, *caput*, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.



- **2.11** A **CONTRATADA** obriga-se à entregar e instalar os equipamentos de acordo com a quantidade, característica, marca e prazos apresentados na proposta e constantes da Ordem de Fornecimento, sendo vedadas quaisquer substituições sem prévia concordância da **URBES**.
- **2.12** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos equipamentos, até os limites previstos em lei.

3 DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- **3.1** A **CONTRATADA** obriga-se a dar garantia dos equipamentos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, mantendo-os em condições operacionais de utilização, executando todos os ajustes e reparos necessários e substituindo todas as peças que, por qualquer tipo de defeito, prejudiquem o bom funcionamento dos mesmos.
- **3.2** A garantia deverá contar da data da entrega dos equipamentos, sendo que a Assistência Técnica deverá ser prestada na cidade de Sorocaba/SP.
- **3.3** A **CONTRATADA** obriga-se a dar garantia dos serviços e instalações pelo prazo mínimo de 12(doze) meses.
- **3.4** A **CONTRATADA** é obrigada, mediante solicitação da **URBES**, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos, quando estes não obedecerem às condições de qualidade ou estiverem em desacordo com o exigido neste Contrato, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação expressa da **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 Em garantia da execução deste Contrato, a **CONTRATADA**, a qual deverá ser efetivada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério da **URBES**.



- **4.2** Para a garantia prestada em dinheiro, proceder-se-á a sua atualização monetária, pela variação do IPC-FIPE, desde a data do recolhimento, até a data comunicada pela **URBES**, colocando a disposição da **CONTRATADA**. Para efeito do cálculo acima utilizar-se-á os índices publicados 30 (trinta) dias imediatamente anteriores às ocorrências dos eventos.
- **4.3** A garantia será liberada/restituída à **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a emissão recebimento do Termo de Recebimento Definitivo, constante no **item 7.7** deste contrato.
- **4.4** Será condição para eventual prorrogação do prazo contratual a prestação de nova garantia, caso a mesma esteja vencida, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **4.5** Será condição para eventual aditamento, a suplementação proporcional do valor da garantia, na mesma modalidade anteriormente oferecida e no mesmo prazo para apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **5.1** A **URBES** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste contrato o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme composição constante no **Anexo II** deste Contrato.
- **5.2** Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser entregue juntamente com os equipamentos, com vencimento para a 1ª (primeira) sexta feira da 2ª (segunda) quinzena do mês subsequente à prestação de serviços, devendo constar no corpo da mesma o número do Processo CPL nº 2201/14.
 - **5.2.1** A **CONTRATADA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo".xml" aos emails: <u>jluis@urbes.com.br</u> e <u>lbacci@urbes.com.br</u>; <u>sficher@urbes.com.br</u>; <u>aborges@urbes.com.br</u>
- **5.3** Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**;
- **5.4** Somente serão pagos os serviços devidamente fornecidos, instalados e aprovados pela Gerência Fiscalização e Operação de Trânsito da **URBES.**
- **5.5** A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.



- **5.6** Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5%(meio por cento) a.m., sobre o valor devido;
- **5.7** A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso;
- **5.8** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á os prazos dos vencimentos previstos, restabelecendo-se á partir da apresentação do mesmo corrigido;
- **5.9** Em caso de solicitação de antecipação de pagamento do prazo previsto no **item 5.2**, aprovada pela Administração, deverá a **CONTRATADA** conceder à **URBES** desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** A **CONTRATADA** deverá fornecer toda mão-de-obra, equipamentos, materiais e ferramentas necessários para o perfeito fornecimento e instalação dos equipamentos e acessórios de videomonitoramento;
- **6.2** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços e produtos contratados, nos termos da legislação vigente, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;
- **6.3** Manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução prestando toda a assistência técnica necessária.
- **6.4** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratado e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes nos Anexos deste Contrato;
- **6.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou or incorreções, resultante da entrega dos materiais, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido;
- **6.6** Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da **URBES** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

- **6.7** Recolher aos cofres da **URBES**, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas;
- **6.8** Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação;
- **6.9** Responsabilizar-se por tomar todas as medidas para garantir a segurança e a preservação da saúde de seus empregados e prepostos, ao longo de todas as fases de instalação do sistema.
- **6.10** Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo, com o consentimento prévio e por escrito da **URBES** e desde que não afete a boa execução do mesmo.
- **6.11** Visando garantir capacitação uniforme por parte dos instaladores, padronização de equipamentos e a mesma assistência técnica autorizada para manutenção, os equipamentos de CFTV (câmeras fixas, switch, no-break e software de monitoramento) deverão possuir escritório de representação no Brasil.
- **6.12** A **CONTRATADA** deverá fazer identificação coerente do cabeamento lógico nas extremidades, com etiquetas auto-adesivas e numeração impressa que suportem manuseio sem deterioração
- **6.13** Será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** a limpeza do ambiente após intervenção de cada fase.
- **6.14** Toda a implantação deverá ser precedidas de apresentação do projeto executivo, onde o mesmo será validado pelas equipes da **URBES** antes de sua implantação.
- **6.15** Informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas no fornecimento dos materiais e execução dos serviços.
- **6.16** Caberá a **CONTRATADA** fornecer, instalar, configurar um sistema que faça o monitoramento de todas as imagens das câmeras em tempo real e ministrar treinamento técnico e de manutenção.
- **6.17** Será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** a instalação e configuração de todos os equipamentos (câmeras IP, racks, patch panels, servidores e etc) e sistema de monitoramento.

- **6.18** A empresa deverá utilizar peças originais novas quando houver necessidade de substituição ou conserto das partes defeituosas dos equipamentos, exclusivamente dentro das especificações técnicas do fabricante, durante o período de garantia.
- **6.19** A **CONTRATADA** deverá observar integralmente as especificações constantes no **Anexo I** Especificações Técnicas, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES.**
- **6.20** Constitui obrigação da **CONTRATADA** ministrar treinamento técnico de forma a capacitar seus funcionários designados pela **URBES** nas instalações do Centro de Controle Operacional.
 - **6.20.1** Entende-se por Treinamento: Aquisição sistemática de conhecimentos, conceito, regras ou habilidades necessárias à operacionalização dos equipamentos objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

- **7.1** Solicitar através de ordens de serviços o número exato das quantidades dos equipamentos correspondentes a serem entregues e instalados e manifestar-se quanto ao recebimento dos mesmos, mediante emissão do Recibo pelo setor responsável, que será emitido no máximo em 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento dos mesmos e verificação das especificações técnicas.
- **7.2** A **URBES** designa o Sr. Adilson Adriano Borges, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA.**
 - **7.2.1** O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
- **7.3** A avaliação da qualidade, bem como o aceite do serviço executado serão realizados de acordo com a verificação do cumprimento do serviço, nos termos do **tem 6.2**, que:
 - a) Terá livre acesso aos locais de trabalho mão-de-obra da CONTRATADA;
 - b) Não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;

- c) Exigirá o imediato afastamento de qualquer empregado, preposto da CONTRATADA que não mereça confiança, embarace a fiscalização ou ainda que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- **7.4** Assegurar o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente contrato.
- **7.5** Manifestar-se mediante emissão do Termo de Aceite, no máximo em 05(cinco) dias úteis após a execução da Ordem de Fornecimento e verificação das especificações técnicas.
- **7.6** Emitir o Termo de Recebimento Provisório, quando do fornecimento total do objeto deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a conclusão.
- **7.7** Emitir o Termo de Recebimento Definitivo do Fornecimento, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços prestados e equipamentos fornecidos.
- 7.8 Não permitir que outrem execute o serviço objeto da licitação;

CLAÚSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- **8.1** Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:
 - **8.1.1** Advertência escrita:
 - **8.1.2** Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor dos itens remanescentes da Ordem de Serviços por dia de atraso no fornecimento e instalação dos equipamentos e acessórios, e/ou fornecimento do curso aos funcionários, até o limite de 10 (dez) dias.
 - **8.1.3** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor dos itens remanescentes da Ordem de Serviços por equipamento e acessório, bem como a respectiva instalação não aceitos pela fiscalização, por dia de atraso na substituição, a partir da data em que for notificada, pela **URBES**, a fazer as necessárias substituições, até o limite de 10 (dez) dias.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **8.1.4** Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do equipamento, de acordo com a respectiva quantidade, por hora de atraso na prestação de assistência técnica do mesmo, até o limite de 10 (dez) dias.
- **8.1.5** Decorrida a tolerância prevista nos itens **8.1.2** a **8.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levarem a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser reincidido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.
- **8.2** A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato, quando o valor da Garantia não for suficiente.
- **8.3** A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- **8.4** Sem prejuízo das sanções previstas acima poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:
 - a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - **b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLAÚSULA NONA - RESCISÃO

- **9.1** Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente pode rescindi-lo, mediante notificação.
- **9.2** Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), do valor do presente contrato.
- 9.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da URBES aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc.) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **9.4** O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.
- **9.5** Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.
- **9.6** Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.
- **9.7** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS FINANCEIROS

10.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta da Fonte **FUMTRAN** – Programa 8003, Ação 2307 - Natureza da despesa – 3.3.90.39.99

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1** Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº 005/15, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Processo CPL nº 2201/14.
- **11.2** Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 10.520/2002, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.
- 11,3 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- 1/1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.
- E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocabal 22 de agosto de 2016.

Eng^o Renato Gianolla Diretor Presidente Montfuji Com. e Serv. de Apoio á Empr. Eireli - EPF Felipe Augusto Monteiro José

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz RG nº 19.511/168 Carlos Eduardo Paschoini RG nº 18.323.503

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA FORNECIMENTO DO SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL.

1. OBJETIVO

1.1 – Deverá ser fornecido 01 (um) Painel de Vídeo Wall Flat Vision LED 46" composto por 12 (doze) displays de cristal liquido de 46 polegadas com backlight LED no arranjo de 04 displays na horizontal por 03 displays na vertical; com uma resolução individual por módulo de 1920 x 1080, gerenciador gráfico, um único controle remoto sem fio para todo o painel, pacotes de software de operação, ferramentas de captura e de criação de layouts bem como todos os cabos e materiais mecânicos de fixação (base).

O sistema de visualização deverá ser projetado e fabricado para operação contínua, 24x7, ou seja, 24 horas por dia. Este sistema deverá incluir hardware, software e os recursos necessários de modo a permitir a visualização e a operação do sistema integrado de informações.

Os displays deverão formar um painel distinto onde estes devem estar dispostos em formação de 04 displays na horizontal por 03 displays na vertical, e a somatória das bordas não deve ultrapassar os 5,5mm. Os displays devem ser interligados ao seu respectivo gerenciador gráfico que transforma o conjunto de módulos em uma única tela lógica.

Para garantir a plena utilização do sistema de visualização, o mesmo deve ser administrado por um sistema de gerenciamento computadorizado que permita a recepção simultânea de várias fontes geradoras de imagens, sejam imagens digitais de CFTV-IP ou aplicativos gráficos, mapas, web, etc, onde as informações no painel poderão ser particionadas através do gerenciador permitindo que em seis telas seja monitorado determinada operação e nas seis telas restantes sejam monitorados outra determinada operação e ainda se necessário, que informações possam ser disponibilizadas no painel como um todo, transformando as seis telas em uma única tela lógica e num ambiente heterogêneo tanto no que diz respeito ao padrão do sinal recebido, os tipos de interface e quanto aos sistemas operacionais das estações de onde são geradas as imagens (WINDOWS), operando dentro do contexto de redes LAN (Local Área Network) e WAN (Wide RBE Área Network).

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA PARA SISTEMA DE DISPLAYS

2.1 – Dimensões e Características Mínimas do Painel de Visualização Digital;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- O Painel a ser instalado deverá obedecer aos seguintes requisitos de dimensionamento em relação à área de visualização das imagens:
- a) Largura Mínima do Painel: 4.095mm
- b) Altura Mínima: 1.735mm
- c) Profundidade Máxima do Display: 96mm;
- d) Separação Máxima entre Telas: 5,5mm
- e) Resolução Mínima do Arranjo: 7680 pixels na horizontal x 3240 pixels na vertical;
- f) Em caso de necessidade de manutenção, os módulos de LCD deverão ser extraíveis individualmente da matriz:
- g) O sistema visual matricial deverá ser montado sobre estrutura metálica em alumínio, com fechamento inferior e superior com logotipo e nome do centro de controle em letra caixa em aço escovado e um relógio digital para hora e minutos e temperatura;
- h) O sistema deverá atender o requisito mínimo de uso profissional e intermitente, ou seja, 24 horas por dia x 7 dias por semana x 365 dias por ano.
- 2.2 Características Mínimas para os Displays de Cristal Líquido;

Cada display fornecido deve apresentar as seguintes características mínimas;

- a) Tecnologia: Liquid Cristal Display
- b) Diagonal do Display: 46 polegadas
- c) Brilho Mínimo: 450cd/m²
- d) Nível de Contraste Mínimo: 3500:1
- e) Resolução Nativa Individual do Módulo: 1920x1080 pixels
- f) Ângulo de Visão: 178° Vertical x 178° Horizontal
- g) Dimensões Mínimas: 1.023,80mm x 578,40mm
- h) Alimentação Elétrica do Painel: 100 ~ 230 Vca 50/60 Hz



i) Consumo Elétrico Máximo: 220W

j) Regime de Operação: Contínuo - 24x7

3 – Softwares e recursos para operação do sistema de visualização

a) dos softwares a serem fornecidos

Todos os softwares a serem fornecidos deverão estar acompanhados de suas respectivas mídias de instalação, manuais e comprovantes de licenciamento.

b) Software de Captura de Estações Windows

Ferramenta de captura de imagens de estações de trabalho Windows pela rede local. Esta ferramenta deve consistir em uma licença distribuída, a ser instalada em cada estação de trabalho Windows conectada à rede local que se queira capturar/exibir.

Como o sistema operacional Windows não oferece recursos de exportação de display, esta ferramenta deve executar a cópia da memória de imagem da máquina endereçada, inserindo esta imagem copiada dentro da janela sobre o painel. O usuário poderá abrir qualquer uma das máquinas com a licença já instalada.

Essa ferramenta deve permitir que se abram várias máquinas ao mesmo tempo onde o limite é o número de licenças instaladas. Inicialmente devem-se fornecer 05 (cinco) licenças para as estações de trabalho.

c) Software de Gerenciamento de Layouts

Ferramenta para criação e operação de cenários, permitindo o gerenciamento do painel local ou remotamente. O software deverá fazer o controle automático do tamanho e posição das janelas de todas as aplicações visualizadas no painel. A ferramenta deverá permitir a criação de múltiplos layouts que permitam ao operador, conforme suas permissões configuradas, fazer mudanças rápidas e simultâneas de uma ou mais janelas de aplicações visualizadas no painel.

O software deverá permitir o agendamento de troca de cenários (layouts), para que em tempos predeterminados ocorra mudança automática de layouts sem interferência dos operadores, ou seja, ele permitirá exportar remotamente as janelas dos aplicativos que serão visualizados no painel gráfico, bem como fechálas e finalizar os processos que foram iniciados por ele nas estações de trabalho quando necessário. O controle das janelas de aplicações gráficas poderá ser executado através de linhas de comando enviadas por aplicações externas.

JRBES JURIDICO JURIDICO JURIDICO JURIDICO



- 4 Gerenciador Gráfico para Sistema de Visualização
 - 4.1 Processador i7 Intel
 - 4.2 Memória RAM de 8GBytes;
 - 4.3 12 Saídas DVI
 - 4.4 Disco Rígido SATA acima de 1TB;
 - 4.5 Unidade de Gravador DVD 16x;
 - 4.6 Teclado (Brasileiro ABNT2) e Mouse Óptico sem fio
 - 4.7 Alimentação 110/220 VAC, preferencialmente com comutação automática;
 - 4.8 Placa de Rede 2x 10/100/1000
- 5 Pórtico e Estrutura de Sustentação

Para sustentação dos Sistemas de Visualização deverá ser utilizado suporte de fixação de piso ultra resistente, projetado e fabricado em estrutura mecânica modular, concebido basicamente em alumínio, com travamento adequado para garantir a estabilidade estrutural. O suporte deverá ser conectado aos displays através de tubos de alumínio que também deverá ter a função de dutos de cabos, propiciando um aspecto clean da instalação. A altura destes tubos deverá ser livremente definível, dentro das regras do equilíbrio mecânico. A estrutura de fixação dos Displays deve permitir no mínimo 08 ajustes a cada módulo individualmente, possibilitando que os Displays sejam deslocados (1) esquerda, (2) direita, (3) para cima, (4) para baixo, (5) profundidade canto esquerdo superior, (6) profundidade canto direito inferior, (7) profundidade canto direito superior, (8) profundidade canto direito inferior dos Displays, permitindo assim todos os ajustes necessários para perfeita união dos módulos, sem que haja vazamento de luz entre uma tela a outra.

Deverá ser aplicado ao fechamento de chaparia texturizada preta ou branca Letra Caixa em Aço Escovado com o nome da Central de Controle Operacional e logo em mdf pintado na cor original também em letra caixa a ser produzido pela URBES e fornecido à CONTRATADA durante o período de instalação conforme detalhe do Projeto básico.

Também deverá ser fornecido e embutido 01(um) relógio digital, com no mínimo 04 dígitos (H/M), na cor branca ou preta dependendo da cor do painel. Estes devem ser equipados para trabalharem como mestre ou escravo, intercalando automaticamente entre horário e temperatura do ambiente.

- 6 Treinamento do Sistema de Visualização LCD Wall
- **6.1** Deverá ser ministrado treinamento técnico e de manutenção para pelo menos 05 usuários nas instalações do Centro de Controle de forma a capacitar seus funcionários a realizarem a operação, ajustes, configuração, administração e manutenção (1º atendimento/manutenção ao nível dos módulos) dos produtos (hardware e software) a serem fornecidos.
- **6.2** O curso deverá ser aplicado nas instalações do Centro de Controle imediatamente após o start up do sistema com duração mínima de 04 horas.
- **6.3** O treinamento deverá ser ministrado em português por profissionais com ampla experiência com o objetivo a possibilitar aos participantes efetuarem o desenvolvimento de aplicações incluindo configuração, operação e manutenção do sistema.

7 - Garantias e Assistência Técnica

Todos os itens deste Termo de Referência deverão ser garantidos por no mínimo 12 meses on-site contados a partir da data de entrada em operação de todo o sistema. O tempo de atendimento durante o período de garantia deve ser de 24 horas e o tempo de resolução do problema de até no máximo 48 horas;





ANEXO II - PLANILHA ESTIMATIVA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Descrição	R\$ Total
Aquisição e Instalação de Equipamento para Ampliação e Modernização do Sistema de Monitoramento – CCO	200.000,00







ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CONTRATADA: MONTFUJI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE APOIO A EMPRESAS EIRELI - EPP

CONTRATO Nº 027/16

OBJETO: Aquisição e Instalação de Equipamentos para Ampliação e Modernização do Sistema de Monitoramento - CCO

ADVOGADA: Dra Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE e CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sorocaba, 22 de agosto de 2016.

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE

SOROCABA - URBES

Nome e cargo: Engº Renato Gianolla – Diretor Presidente

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br E-mail pessoal: rgianfolla@urbes.com.br

Assinatura:

CONTRATADA: MONTFUJI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE APOIO A EMPRESAS

EIRELI - EPP

Nome e cargo: Felipe Augusto Monteiro José - Diretor /Sócio

E-mail institucional: suporte@grubocaom.com.br

E-mail pessoal: felipe@grupocaom.com.br

Assinatura:

NEBES STATES SOUTH A STATES OF THE STATES OF